



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 03, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais cobranças da CEASA/DF, excetuando os rateios, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF, no uso das atribuições dispostas no art. 6º, incisos II, do Regimento Interno da CEASA/DF, bem como com base da decisão da Diretoria Colegiada exarada na ata da 1ª Reunião Ordinária de 06 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais cobranças da CEASA/DF, excetuando os rateios, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

~~**Art. 2º** A Diretoria de Administração e Finanças fica autorizada a suspender, até o faturamento com vencimento no mês de junho/2020 (06/2020), a cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais valores, excetuando rateios, dos permissionários, autorizatários e concessionários, nos termos do art. 8º desta Portaria.~~

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças fica autorizada a suspender, até o faturamento com vencimento no mês de julho/2020 (07/2020), a cobrança dos TERMOS DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU e demais valores, excetuando rateios, dos permissionários, autorizatários e concessionários, nos termos do art. 8º desta Portaria. [\(Redação dada pela 1ª Reunião Ordinária da DICOL, de 04 de junho de 2020\).](#)

§1º Para fazer jus à suspensão de que trata o *caput*, o permissionário, autorizatário ou concessionário deverá estar em dia com suas obrigações financeiras junto à CEASA/DF.

§2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Colegiada.

§3º A Diretoria de Administração e Finanças deverá entrar em contato com os permissionários, autorizatários e concessionários que aderiram à suspensão do pagamento da TPRU até o mês de junho/2020 para que estes externem o interesse na suspensão referente ao mês de julho/2020. ([Incluído pela 1ª Reunião Ordinária da DICOL, de 04 de junho de 2020](#)).

Art. 3º Após o prazo referido no artigo anterior, a Diretoria de Administração e Finanças deverá cobrar os valores que foram suspensos, mantendo o valor original da parcela, ou seja, incluindo os descontos existentes e sem a aplicação de quaisquer consectários legais.

§1º Durante o parcelamento não serão computados juros ou correções monetárias ao valor alvo dessa suspensão.

§2º Caso o permissionário, autorizatário ou concessionário solicitante dessa suspensão ficar inadimplente sobre os valores parcelados ou com suas obrigações financeiras ordinárias, será, sobre aqueles, acrescido da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir do mês de vencimento da parcela não paga, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, durante o parcelamento.

Art. 4º. Nas cobranças mencionadas no art. 2º, incluem-se as dívidas provenientes de acordos administrativos firmados entre o devedor e a CEASA/DF.

Art. 5º Nas cobranças mencionadas no art. 2º, não se incluem as dívidas provenientes de acordos judiciais e de rateio de serviços comuns, devendo esses serem pagos mensalmente nas datas devidas.

Art. 6º O pagamento a ser realizado pelo permissionário, nos termos do art. 3º, poderá ser dividido em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, ou até o final do exercício calendário, o que for menor, vencendo a primeira no mês de julho/2020 (07/2020).

§1º O pagamento do parcelamento não exonera o permissionário, autorizatário ou concessionário ao pagamento integral de suas obrigações financeiras ordinárias.

§2º Caso os permissionários, autorizatários ou concessionários não se manifestarem no momento da solicitação, ou até a data de 05 de junho de 2020, a quantidade de parcelas escolhida, fica disciplinado à opção de 5 (cinco) parcelas ou à quantidade necessária para quitação até o final do ano calendário.

Art. 7º A suspensão de que trata o artigo 2º dependerá de requerimento do permissionário, autorizatário ou concessionário e somente terá validade para parcelas vincendas.

Parágrafo Único. O requerimento deverá ser assinado pelo responsável e protocolado via e-mail para o endereço eletrônico marcia.bicalho@ceasa.df.gov.br, com confirmação de recebimento pelo telefone (61) 99106-1156.

Art. 8º A Diretoria de Administração e Finanças expedirá, nos limites de suas competências e se

preciso for, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 06 de abril de 2020.

ONÉLIO TELES
PRESIDENTE DA CEASA/DF



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/06/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=41542790 código CRC= **CFB3B4BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF

00071-00000336/2020-45

Doc. SEI/GDF 41542790